

guardas baixas e frestas dispostas ao nível do solo, assente em dois arcos redondos, com talha-mar central encimado por pequeno vão igualmente rematado em arco redondo.

Esta pequena ponte está situada na região em torno da cidade romana de *Abelterium* (a atual Alter do Chão), nas proximidades da *villa* romana da Quinta do Pião e da ponte romana de Vila Formosa, servida por um caminho designado como Via Adriana, em memória da lenda segundo a qual o local teria sido visitado pelo Imperador Adriano durante a sua estadia na Lusitânia. Apesar destas circunstâncias, e sendo embora possível que as suas fundações datem do período romano, o aparelho arquitetónico visível parece indicar que a ponte tenha sido pelo menos reerguida na Idade Média, e novamente intervencionada na época moderna.

A classificação da Ponte dos Mendes reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a localização e implantação topográfica do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento paisagístico e a leitura adequada dos pontos de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ponte dos Mendes, na Herdade da Ferraria, freguesia de Chancelaria, concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

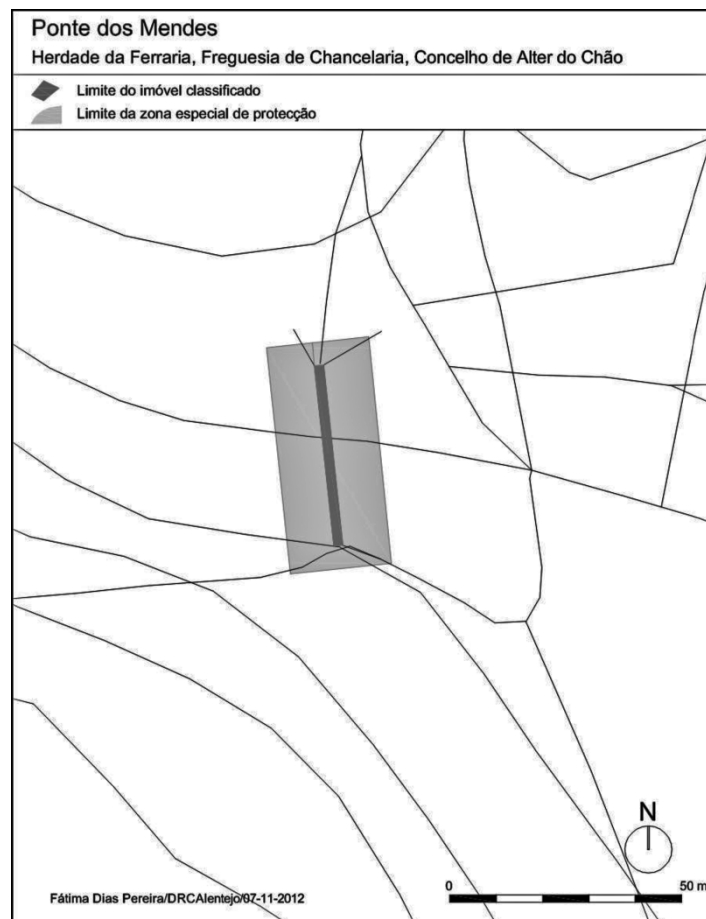
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

17 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25842012

Portaria n.º 740-CI/2012

O Tanque dos Mouros situa-se na proximidade de Estremoz, tendo um dos lados parcialmente cortado pela EN Lisboa-Estremoz-Elvas, facto que não chegou a afetar de forma significativa a visão de conjunto ou a monumentalidade do imóvel. A maior parte da estrutura hidráulica desenvolve-se a sul da estrada, sendo ainda visível a continuação de parte dos muros a norte.

Trata-se de uma ampla estrutura romana dotada de grande capacidade de armazenamento de água, medindo cerca de 90 metros de comprimento

por 45 metros de largura, com espessura de muros variando, de acordo com a topografia do terreno, entre os 1,2 metros e os 2,6 metros. Atualmente, conserva ainda uma altura de cerca de 2,5 metros no vértice sul, embora seja de pressupor uma altura original de até 5 metros.

A sua construção parece estar ligada ao aproveitamento de água para rega e abastecimento de uma eventual *villa* com parte agrícola, como parece apontar a evidência de um canal que conduziria a água desta estrutura até à ermida gótica de Nossa Senhora dos Mártires, local onde é visível abundante espólio romano.

A importância desta estrutura está relacionada com a raridade deste tipo de vestígios arqueológicos, o seu interesse para o estudo da arquitetura rural e técnicas construtivas do período romano, o seu caráter monumental, e ainda o seu razoável estado de conservação.

A classificação do Tanque dos Mouros reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica, às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a apresentação de qualquer proposta de intervenção deverá ser precedida de sondagens arqueológicas.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação geográfica e o enquadramento paisagístico do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar a sua integridade material e as perspetivas necessárias à sua contemplação. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a apresentação de qualquer proposta de intervenção deverá ser precedida de sondagens arqueológicas.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º

da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificado como sítio de interesse público o Tanque dos Mouros, no lugar do Monte Novo, freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a apresentação de qualquer proposta de intervenção deverá ser precedida de sondagens arqueológicas.

Artigo 2.º

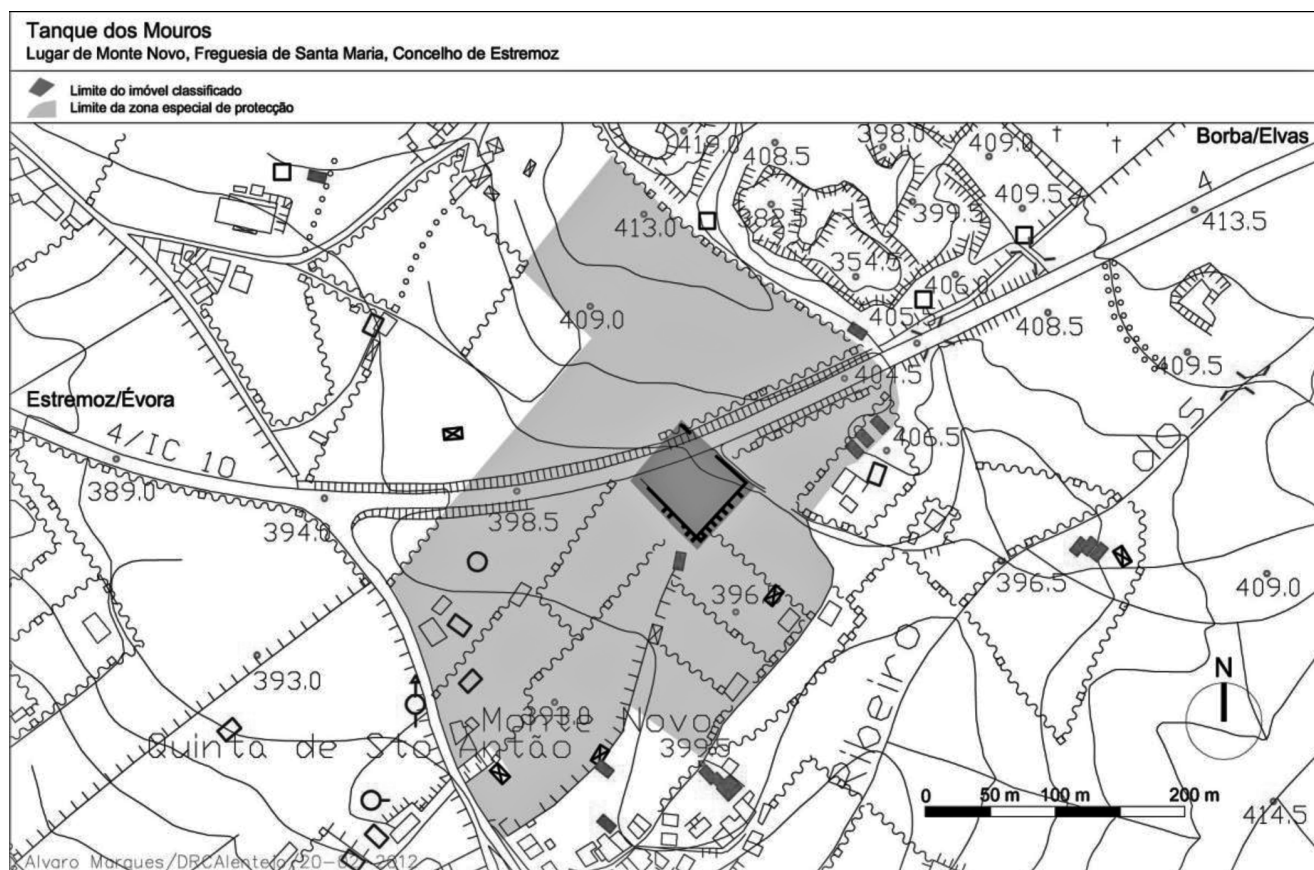
Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a apresentação de qualquer proposta de intervenção deverá ser precedida de sondagens arqueológicas.

17 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25892012

Portaria n.º 740-CJ/2012

O Hotel Ritz, inaugurado em 1952, é ainda hoje a imagem mais emblemática da hotelaria de luxo em Lisboa. O projeto, que veio colmatar a falta de uma infraestrutura do género na capital do país, foi entregue a Porfirio Pardal Monteiro que, embora falecido antes da conclusão dos trabalhos, teve neste edifício uma das suas obras mais emblemáticas.

O hotel foi erguido num ponto privilegiado de Lisboa, em zona central sobranceira ao Parque Eduardo VII, proporcionando amplas panorâmicas da cidade e do rio Tejo. O edifício principal estrutura-se como um grande paralelepípedo de arestas marcadas e linhas puras, com cobertura em terraço, evidenciando claramente a influência do modernismo internacional. As fachadas são quase integralmente